

**MENSAGEM 001, de 21 de fevereiro de 2024.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação desta Respeitável Câmara Municipal, o Projeto de Lei 001, de 21 de fevereiro de 2024, que altera a redação do artigo 1º, da Lei 772, de 28 de junho de 2022.

A Lei 772, de 28 de junho de 2002, no seu artigo 1º, declara como de Utilidade Pública Municipal, a Fundação Cultural e Educacional de Jaguaribe quando, na verdade, na verdade, mencionado reconhecimento deve ser para a FUNDAÇÃO SOCIOCULTURAL E EDUCACIONAL DE JAGUARIBE, que possui o CNPJ 27.975.294/0001-23, conforme documentação que instrui esta Mensagem e o Projeto de Lei.

Por entender que a reforma da Lei Municipal 772, de 28 de junho de 2002, reforça mais ainda as políticas públicas de se investir no PROGRAMA EDUCAR JAGUARIBE, já aprovado por esta Egrégia Câmara Municipal, este Gestor, nesta oportunidade, ciente da anuência de todos os edis, AGUARDA desta Casa Legislativa, a necessária aprovação e se, possível, com URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA para que mencionada Entidade possa, legalmente, realizar as suas ações desenvolvidas em prol do SABER e da CULTURA.

Atenciosamente,  
ALEXANDRE  
GOMES  
DIOGENES:0148  
1466356  
ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 21/2/2024  
  
SERVIDOR

**Projeto de Lei 001, de 21 de fevereiro de 2024.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 772, DE 28 DE JUNHO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei 772, de 28 de junho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica declara de Utilidade Pública Municipal, a Fundação Sociocultural e Educacional de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob o número CNPJ 27.975.294/0001-23”, conforme documentação que instrui esta Mensagem e o Projeto de Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 21 de fevereiro de 2024.

**ALEXANDRE  
GOMES  
DIÓGENES:01  
481466356  
ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**

Assinado digitalmente por ALEXANDRE  
GOMES DIÓGENES:01481466356  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
26882551000110, OU=Presencial, OU=  
Certificado PF A3, CN=ALEXANDRE  
GOMES DIÓGENES:01481466356  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.02.21 09:30:39-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

CEP: 63.475-000 – JAGUARIBE - CEARÁ

LEI DE N.º 772/ DE 28 DE JUNHO DE 2002

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL A FUNDAÇÃO CULTURAL  
E EDUCACIONAL DE JAGUARIBE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe/CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Fundação Cultural e Educacional de Jaguaribe.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 28 de  
junho de 2002.

JOSE TAVORA PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Jaguaribe - Estado do Ceará  
Rua Savino Barreira - 881 - Tel. (088) 522.13.80  
CGC n.º 05.596.929/0001-49

Fátima Barbosa Maria Barbosa  
= Tabeliã =

Raimunda Hérbia Barbosa  
= Escrevente Substituta =

**CERTIDÃO**

FÁTIMA MARIA BARBOSA, Segunda Tabeliã e Oficiala do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos desta Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, por título legal, etc...

CERTIFICA a requerimento verbal, da parte interessada que foi registrado hoje neste Cartório, no livro A. n.º 03 (REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS) às fls.45/49 do teor seguinte. N.º DE ORDEM- 210.DIA E MÊS- 05.04. INSCRIÇÃO: Registro de uma Ata/ Estatuto do teor seguinte: Ata da Assembléia Geral de Constituição, Eleição e Posse dos membros dos Órgãos da Administração da Fundação Cultural e Educacional de Jaguaribe. Aos 15 dias do mês de março do ano dois mil e dois, às 20 horas, na Av. 08 de Novembro, n.º 1087- Centro, na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, reuniram-se em Assembléia Geral sob Presidência de Paulo Wagner de Freitas Teixeira Guedes, os instituidores da Fundação Cultural e Educacional de Jaguaribe, todos adiante nomeados e qualificados, com a finalidade de deliberarem a respeito dos atos preliminares constituídos da referida Fundação. Abertos os trabalhos, o Presidente declarou que todos os presentes já tinham conhecimento dos objetivos da Assembléia Geral, quais sejam: a) tratar da constituição da Fundação de fins educacionais, com atuação em toda a região nordestina, procurando estudar e pesquisar no âmbito da cultura, colaborar com empreendimentos públicos e/ou privados que visem preservar a memória regional no âmbito da ciência e das técnicas, promover estudos pesquisas e ações e aprovar iniciativas que visem incentivar a pesquisa científica; promover o desenvolvimento cultural; implantação, organização, manutenção e supervisão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente culturais e educativos; b) Apresentar e discutir o projeto do estatuto que regerá a Fundação, com o fim de aprová-los; c) Eleger os membros componentes de sua administração, bem como autorizá-los a praticarem todos atos necessários à constituição definitiva da Fundação; d) Posse dos membros eleitos e os indicados. Em seguida, o Presidente determinou que fosse feita a leitura do projeto dos Estatuto, pelo sr. Paulo Wagner de Freitas Teixeira Guedes, cujo teor é o seguinte: "Estatuto da Fundação Cultural e Educacional de Jaguaribe". Capítulo I - Da denominação. Sede, Fins e Duração - Art. 1º A Fundação Cultural e Educacional de Jaguaribe, Sociedade Civil com personalidade Jurídica de direito privado de caráter científico- Cultural, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, com sede na Av. 08 de Novembro n.º 1087 - Centro, na cidade de Jaguaribe, Ce. podendo atuar em todo território nacional e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente. Art. 2º- A Fundação Cultural e Educacional de Jaguaribe tem por objetivo: I- Manter, preservar e divulgar acervos, estimulando a realização de estudos e pesquisas de caráter histórico, público e social; II- Promover e realizar estudos e pesquisas sobre o pensamento político e a compreensão econômica e social do País; III- Promover a melhoria da qualidade de vida dos mais carentes em qualquer área de desenvolvimento; IV- Promover e executar a implantação, organização, manutenção, produção e supervisão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e Sons e Imagens ( televisão) com fins exclusivamente educativos e culturais que forem outorgados pelo Poder Concedente; local, regional ou nacional; V- O Departamento de Radiodifusão Sonora, será operado em regime exclusivamente educativo, cultural e informativo, e seus dirigentes deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a Entidade se tornar Concessionária ou Permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora Educativa, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente. VI- Realizar cursos, seminários, encontros e palestras e todas as promoções culturais necessárias a